

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI N° 856, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 829, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério, integrantes do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 829, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério, integrantes do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O professor aprovado no processo de Ampliação Definitiva de Carga Horária, após convocação e nomeação, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade para desempenhar com qualidade o magistério por mais 100 horas serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de até 3 (três) anos.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, o professor não poderá se afastar em razão de licença prêmio.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 27 de fevereiro de 2024.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 270202/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI N° 856, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 27 de Fevereiro de 2024.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI N° 856, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024** foi publicada por afiação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 27 de Fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 270202/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 27 de fevereiro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE